



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 210940600346

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **TIAGO SANTOS DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 8.437,50 (oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	28/03/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	8.437,50

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: TIAGO SANTOS DE SANTANA

BANCO:	104
AGÊNCIA:	01045
CONTA:	000000059791-0

Nr. da Autenticação 52DA4D00E91F8C8D

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Com isso, foi produzido laudo cujo trecho se destaca:

Avaliadas as sequelas ortopédicas presentes no autor, decorrentes do acidente de trânsito sofrido, temos a ocorrência de **fratura da diáfise do úmero (CID-10: S42.3), fratura da diáfise do fêmur (CID-10: S72.3) associada a ausência de consolidação da fratura (pseudoartrose) (CID-10: M84.1) e fratura do colo do fêmur (CID-10: S72.0) associada a coxartrose pós-traumática (CID-10: M16.5)**. As lesões nos membros inferiores podem ser amenizadas/corrigidas por procedimento médico terapêutico disponível (periciando refere aguardar dois novos procedimentos sem data definida). Portanto a quantificação da taxa de incapacidade das lesões ortopédicas foram realizadas no estado clínico em que o paciente se encontra atualmente e conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos respectivamente: invalidez parcial incompleta - perda funcional de **um dos membros superiores (70%) de grau leve (25%)**, invalidez parcial incompleta - perda funcional de **um dos membros inferiores (70%) de grau intenso (75%)** e invalidez parcial incompleta - perda funcional de **um dos membros inferiores (70%) de grau médio (50%)**.

Ocorre que, primeiramente, deve se chamar a atenção ao fato de que houve indicação de invalidez de membro inferior duas vezes, com gradações distintas sem indicação do lado, contudo, somente se observam lesão de fêmur no laudo esquerdo, logo teria sido realizada duas gradações para a mesma lesão, o que não pode prosperar.

Além disso, o próprio laudo, no trecho destacado é claro ao afirmar que ainda existe possibilidade de tratamento capaz de corrigir/amenizar as limitações, logo, não se pode admitir a graduação realizada como definitiva, podendo após os tratamentos haver redução da graduação e com isso, acarretando eventual enriquecimento ilícito do autor, no caso de recebimento de indenização nestes autos se considerado o grau atual.

Esta situação já havia sido destacada desde o início do laudo, estando a vítima ainda realizando procedimentos médicos relativos à lesão em questão, não podendo o ilustre julgamento ficar indiferente a tal fato:

Refere realização de sessões de fisioterapia e estar em acompanhamento ambulatorial com médico assistente aguardando novo procedimento cirúrgico na fratura diafisária do fêmur esquerdo.

Dessa forma, considerando todo o exposto, bem como que a vítima ainda está em tratamento, sendo impossível se admitir que a lesão tenha se consolidado e com isso estabilizada, deve a demanda ser julgada improcedente.

Caso assim não entenda, requer a suspensão do processo até que se finalizem os procedimentos em questão, e a vítima seja submetida a nova cirurgia, para só depois da alta desta seja novamente submetida à perícia médica.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
ARACAJU, 6 de dezembro de 2019.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE